

Comprovante de Transação Pix

Via Gerenciador CAIXA

Detalhes do pagamento

ID da transação: E003603052025111415507440ee7c893

Descrição: fatura 4941

Situação: EFETIVADO **Data e Hora:** 14/11/2025 às 12:52:39

Valor: R\$ 5.000,00

Origem

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA SHEKINAH

CPF/CNPJ: 02.108.947/0001-46

Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Destino

Nome: ME ALUGUEL DE CARROS LTDA

CPF/CNPJ: 17.328.595/0001-01

Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Código da operação: 55572893834

Chave de segurança: HSKY648WAVLGC6EA

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-0104)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

M&E

M&E Aluguel de Carros LTDA - EPP

Endereço: Rua Cristiano Machado, 51

Centro

Contagem

32040590

MG

Aluguel de Carros

CNPJ: 17.328.595/0001-01

Fone: 3133950483

/ financeiro02@mealugueldecarros.com.br

Fatura

No:004941

Emissao: 14/11/2025

DESTINATARIO

Razao Social / Nome do Cliente
Associacao Comunitaria Shekinah

Endereco
Rua Tiradentes, 3309

Cidade
Contagem

Descricao Master Associacao Comunitaria Shekinah

CNPJ / CPF
02.108.947/0001-46

Bairro
Industrial

CEP
32230020

UF
MG

Inscricao Estadual

CONTRATO

Numero
451838

PAGAMENTO

Forma de Pagamento
Deposito Bancario - 30 Dias

Vencimento
14/12/2025

DESCRICAO DOS SERVICOS

LOCACAO DE 1 VEICULO(S) COM COMBUSTIVEL NO PERIODO:
COROLLA 2.0 - QXH-8I24 - 14/10/2025 A 13/11/2025 -

RS5.000,00

TERMO DE COLABORACAO 001/2023- SHEKINAH X SEMEL

ATESTO QUE:	
☒ O serviço foi prestado	☐ Material fornecido
 Assinatura	 CI matricula
 Assinatura	 CI matricula
Data: 14/11/25	

Valor Desconto: R\$ 0,00

Valor Total: R\$ 5.000,00

Retencao de Impostos R\$ 0,00

Total Liquido: R\$ 5.000,00

OBSERVACOES

Atividade sem incidencia sobre o ISSQN conforme lei complementar no 116/2003

o. Ative

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

CONTRATANTE

ASSOCIACAO COMUNITARIA SHEKINAH, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **02.108.947/0001-46**, localizada na Rua Tiradentes, 3.309, Loja 01, Bairro Industrial, Contagem - MG - CEP: **32.230-020**, neste instrumento representado por seu Representante Legal abaixo assinado, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A)

M&E ALUGUEL DE CARROS LTDA, CNPJ nº 17.328.595/0001-01, localizada Rua Cristiano Machado, nº 51, Centro, Contagem/MG, CEP: 32.040-590, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Sr. Maycon Roger Pereira, CPF: 046.300.976-27 e RG: MG 7.903.100 doravante denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

M&E
Aluguel de Carros

Rua Cristiano Machado nº 51,
Bairro Centro - Contagem/MG,
CEP 32040-590.
+55 31 3351-4651

OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de 01 (um) veículo Sedan, marca Toyota, com capacidade de 5 LUGARES, marca Corolla, limitado à 3.000 km mês.

1. DO VALOR

O valor mensal para fornecimento dos veículos, deverá ser conforme descrito abaixo:

SEDAN:

- Quantidade: 1
- Valor unitário: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
- 1.1.1. Este contrato é de aluguel de veículo automotor fornecido pela CONTRATADA para atuar como parceiro da CONTRATANTE.
- 1.1.2. A franquia da quilometragem contratada é de 3.000km/mês, se ultrapassado, o quilometro adicional será no valor de R\$0,75 (setenta e cinco centavos).
- 1.1.3. Fica estabelecido que o valor mensal indicado acima será pago mediante boleto com o vencimento para o dia 30 (trinta) de cada mês.

2. DO PRAZO E RESCISÃO DO CONTRATO DE ALUGUEL

- 2.1.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses com início a partir do dia 14/07/2025, podendo ser prorrogado, mediante negociação entre as partes.
- 2.1.2. Fica estabelecida entre as partes, a multa por cancelamento ou rescisão contratual antecipada em 50% do valor equivalente ao período remanescente do contrato.
- 2.1.3. Se constatado pela contratada que o contratante está utilizando o veículo locado com negligência, imperícia ou imprudência poderá rescindir a locação independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e sem maiores formalidades, proceder a retomada e ao recolhimento do veículo, sem que isso enseje ao contratante qualquer pretensão ou ação de natureza indenizatória, reparatória, ou compensatória a qualquer tempo.

3. DA RESPONSABILIDADE PELO VEÍCULO ALUGADO

- 3.1.1. O veículo objeto do presente contrato de Aluguel tem seus riscos inerentes ao uso como, por exemplo, roubo, furto, colisão, sinistro, multas, caso fortuito ou força maior, sob inteira responsabilidade da Contratante, inclusive pagamento de sinistros a locadora, terceiros, haja vista que o carro não possui Seguro.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1.1. O contratante recebe do contratado o veículo descrito no objeto, cujos termos e condições o contratante declara conhecer e estar de acordo.
- 4.1.2. Caberá ao contratante devolver o veículo nas mesmas condições que lhe foi entregue, inclusive reabastecido, excetuando apenas o desgaste natural decorrente do seu uso regular, respondendo criminalmente por troca de acessórios ou peças integrantes do veículo efetuadas indevidamente.
- 4.1.3. O contratante deverá conduzir o veículo com as cautelas normais, respeitando a legislação e as determinações das autoridades de trânsito, sendo vedado expressamente:
- 4.1.4. Usá-lo no transporte de passageiros ou cargas mediante pagamento;
- 4.1.5. Utilizá-lo em testes de velocidade ou competição de qualquer espécie; ou em estradas sem pavimentações, sem observações das condições mínimas de segurança;
- 4.1.6. Utilizá-lo para empurrar, puxar ou rebocar outro veículo;
- 4.1.7. Usá-lo para transporte de produtos inflamáveis ou explosivos;
- 4.1.8. Usá-lo para fins ilícitos ou incompatíveis com a sua natureza, assim como inadequadamente em condições extremas;
- 4.1.9. Conduzir o veículo de forma imprudente;
- 4.1.10. É vetado ao contratante usar o veículo para propósitos ilegais, incluindo, mas não limitados a transporte de drogas, assaltos, sequestro e contrabando;
- 4.1.11. Conduzi-lo sob influência de embriaguez ou substância psicotrópica, narcótica ou similar.
- 4.1.12. Transferir, sublocar, sub-rogar, ou emprestar a qualquer título este instrumento, bem como seu objeto sem prévia autorização escrita da contratada;
- 4.1.13. Caberá ao contratante reembolsar a contratada, a importância referente a multas por infrações de trânsito aplicadas durante todo o período de locação, até a devolução do veículo, bem como indicar o condutor do veículo responsável pela infração de trânsito.
- 4.1.14. O contratante poderá utilizar o veículo somente em território nacional e em locais que ofereçam condições de tráfego.
- 4.1.15. O contratante deverá utilizar o veículo dentro das especificações próprias determinadas pelo fabricante e constantes em livretos operacionais próprios.
- 4.1.16. Em caso de acidente, o contratante deverá providenciar o registro de ocorrência policial, coletando dados referentes ao outro veículo e respectivo motorista, bilhete de seguro, vítimas, testemunhas, número de boletim de ocorrência e indicação da autoridade que elaborou comunicando imediatamente à contratada.
- 4.1.17. O contratante não terá direito a restituição ou indenizações por despesas de qualquer natureza, que não tenham sido pré-autorizadas pela contratada, cabendo a responsabilidade pelo pagamento ou quitação exclusivamente ao contratante, salvo se essas despesas forem de caráter urgente e necessárias à segurança e conservação imediata do veículo locado, cuja veracidade do fato deverá ser comprovada através de documentos.
- 4.1.18. É de conhecimento do contratante que as informações contidas neste documento indicam os quantitativos que gerarão as obrigações financeiras assumidas.
- 4.1.19. Pagar pontualmente à contratada a locação e os encargos previstos no CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.
- 4.1.20. Dar comunicação imediata à contratada da necessidade de reparos no veículo para prevenção de quebras e acidentes.
- 4.1.21. Em ocorrendo incêndio acidental, roubo, furto, ou outros sinistros, deverá providenciar no prazo máximo de 12 (doze) horas a contar do evento a competente ocorrência policial, dando imediata ciência à contratada e fornecendo a respectiva certidão com o número do boletim e indicação da autoridade que o elaborou.

M&E
Aluguel de Carros

Rua Cristiano Machado nº51,
Barro Centro - Contagem/MG,
CEP 32040-590.
+55 31 3351-4651

- 4.1.22. Utilizar-se de toda cautela para minimizar as possibilidades de danos, furtos ou roubo, não abandonando o veículo, nem transferindo a sua posse a terceiro e quando o estacionar fazer uso do alarme, cadeado, ou por outro meio inibitório para evitar a ocorrência de danos e furto ou roubo, sempre visando defender e proteger o veículo locado, não o deixando em lugares ermos ou perigosos, devendo preferencialmente estacioná-lo em estacionamentos, estabelecido no direito de retomada pela contratada com a consequente rescisão contratual.
- 4.1.23. Manter o veículo em bom estado de conservação, cumprindo as especificações do fabricante relativas à manutenção e às revisões, na forma e nos prazos indicados.
- 4.1.24. Responsabilizar-se pelo motorista indicado, devendo sempre exigir a habilitação legal específica para a condução do veículo locado, e plena capacidade civil.
- 4.1.25. O contratante tem ciência de que o veículo objeto do CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, tem seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT), em vigor e nos limites legais, obrigando-se a dar ciência e franquear os documentos que o especifiquem aos terceiros interessados e quando as circunstâncias exigirem.
- 4.1.26. Arcar com todos os impostos e taxas decorrentes deste Contrato assim como quaisquer outros encargos adicionais relacionados com impostos vigentes.
- 4.1.27. As manutenções corretivas, tais como avarias decorrentes de mau uso, troca de pneu por motivos que não seja o desgaste natural, entre outros, são obrigações do contratante.
- 4.1.28. Permitir a qualquer tempo, na vigência da locação e em qualquer local, a livre vistoria do veículo por representante credenciado da contratada e independentemente de qualquer aviso preliminar.

5. DOS INADIMPLENTOS DO CONTRATANTE

- 5.1.1. A inadimplência de qualquer condição estipulada no presente instrumento acarretará sua imediata rescisão, automaticamente e de pleno direito, independente de intimação ou interpelação formal.
- 5.1.2. O não pagamento da locação e ou valores previstos no CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS com inadimplemento superior a 10 (dez) dias, autoriza de pleno direito a contratada a emitir duplicata contra o contratante devedor, com vencimento "à vista" no valor correspondente à soma do débito em mora sobre o qual incidirá a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de débito, a título de cláusula penal; e mais; juros de mora legais, correção monetária desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, calculada de forma e 4 segundo o índice Geral de Preços de Mercadorias (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas e o direito de suspensão do acordo e retirada dos veículos, até a quitação da dívida.
- 5.1.3. A não devolução do veículo no prazo contratado obriga o contratante a pagar a contratada, até a data da efetiva restituição do veículo e em perfeitas condições de uso e abastecimento, o valor correspondente à tarifa diária em vigor.
- 5.1.4. A não devolução do veículo dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o término do CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS permitirá a contratada valer-se de todos os recursos cabíveis para reavê-lo, em especial a busca e apreensão podendo ainda apresentar contra o contratante, queixa crime a autoridade policial competente por ato ilícito de apropriação indébita, sem prejuízo das responsabilidades civis que lhe competem.
- 5.1.5. Na hipótese anterior responderá o contratante ainda por todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, tais como exemplificativamente, as relativas ao depósito do bem, seu transporte do local diverso do indicado para sua devolução, salários e encargos trabalhistas e previdenciários do condutor, manutenção, estadia, combustível, frete, seguro, licenciamento e outras ocorrentes.

M&E
Aluguel de Carros

Rua Cristiano Machado nº51,
Barro Centro - Contagem/MG,
CEP 32040-590.
+55 31 3351-4651

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada se obriga por este instrumento a:

- 6.1.1. Entregar ao contratante o veículo solicitado devidamente revisado, em condições satisfatórias de uso e com a documentação em ordem;
- 6.1.2. Substituir o veículo locado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, se eventualmente necessário em decorrência de defeitos mecânicos ou pequenos reparos cujo conserto demande tempo superior a 03 (três) dias, a contar do ingresso do veículo na oficina autorizada pela contratada;
- 6.1.3. A manutenções preventivas, tais como, troca de óleo, troca de pneus por desgaste natural do uso, revisões, entre outras, são responsabilidade da contratada.

7. DA EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE:

A contratada não assume qualquer responsabilidade:

- 7.1.1. Por danos materiais ou pessoais causados pelo contratante aos seus passageiros ou terceiros quando não inclusa na proteção oferecida;
- 7.1.2. Por danos materiais ou pessoais causados por terceiros ao contratante ou aos seus passageiros quando não inclusa na proteção oferecida;
- 7.1.3. Por bens ou valores deixados guardados ou transportados no veículo pelo contratante ou outra pessoa, anterior ou posteriormente à devolução do veículo;
- 7.1.4. Por danos de qualquer natureza a veículo de propriedade do contratante de funcionários deste, bem como seus parentes quando não inclusa na proteção oferecida;
- 7.1.5. Os danos decorrentes da utilização, conforme inseridos nos itens 9.1 e 9.2 desta cláusula são cobertos de acordo com o regulamento do seguro obrigatório de responsabilidade civil;
- 7.1.6. Caso a contratada venha a ser acionada por terceiros prejudicados na forma da presente cláusula, o contratante declara-se para tal fim, único responsável, fiador e pagador, renunciando expressamente a quaisquer reclamações contra a contratada resguardando a opção realizada na cláusula anterior.

8. RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL:

- 8.1.1. Toda a responsabilidade civil e criminal, inclusive a responsabilidade por danos causados a terceiros, passageiros ou não decorrentes do uso do veículo locado é assumida total e isoladamente, pelo contratante;
- 8.1.2. Fica o contratante, obrigado a reembolsar à contratada, todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, inclusive os honorários que vier a pagar aos advogados que tiver que contratar na hipótese de ela vir a ser citada para integrar a lide em qualquer condição processual.

9. RESPONSABILIDADE POR MULTAS DE TRÂNSITO:

- 9.1.1. O contratante arcará com todas as multas ou penalidades decorrentes de quaisquer violações das leis de trânsito, bem como gastos com estacionamento e quaisquer outros oriundos da utilização do veículo durante o período de locação, está ciente, e aceita dar a contratado total liberdade (Procuração) para que possa indicar os pontos relativos às multas ou penalidades referentes às infrações de trânsito indiferente se cabe ou não recurso.
- 9.1.2. A responsabilidade do contratante pelas multas persistirá mesmo depois de terminado o CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, no tocante a fatos ocorridos durante a locação e até a data da efetiva devolução do veículo locado;
- 9.1.3. Quando o contratante efetuar o pagamento das multas obriga-se a enviar a contratada os comprovantes respectivos, sob a pena de arcar com o devido ressarcimento à contratada dos valores que ela tiver pagado em duplicidade eventualmente.

M&E

Aluguel de Carros

Rua Cristiano Machado nº51,
Bairro Centro - Contagem/MG,
CEP 32040-590.
+55 31 3351-4651

10. DISPOSIÇÕES LEGAIS:

10.1.1. As partes acordam desde já que quaisquer dúvidas ou omissões deste Contrato serão regidas pelas disposições aplicáveis à matéria.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 11.1.1. O presente contrato será dado por rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, se:
- 11.1.2. O contratante deixar de pagar no vencimento o valor da locação;
- 11.1.3. O contratante deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições aqui estipuladas;
- 11.1.4. Alguma das partes contratantes falir, pedir concordata ou tiver caracterizado o seu estado de insolvência;
- 11.1.5. Em ocorrendo à rescisão, o contratante continuará obrigado por todos os encargos derivados da locação até a efetiva entrega do Veículo e integral satisfação dos créditos da contratada;

12. DO CONDUTOR ADICIONAL:

- 12.1.1. Deverá ser maior de 21 anos de idade e ter ao menos 2 (dois) anos de Carteira Nacional e Habilitação.
- 12.1.2. O condutor adicional será também responsável pelas multas de trânsito, dentro do período de locação do veículo.

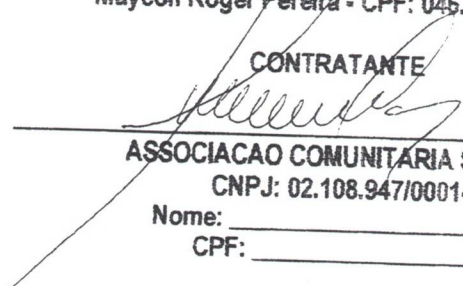
Por estarem às partes ajustadas, aceitam os termos e condições gerais deste CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, assinando em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante nominadas e assinadas.

Contagem/MG, 14 de julho de 2025.

CONTRATADA


M&E ALUGUEL DE CARROS LTDA
CPF nº 17.328.595/0001-01
Maycon Roger Pereira - CPF: 046.300.976-27

CONTRATANTE


ASSOCIACAO COMUNITARIA SHEKINAH
CNPJ: 02.108.947/0001-46

Nome: _____
CPF: _____

TESTEMUNHAS

- 1) _____ CPF: _____
- 2) _____ CPF: _____

M&E
Aluguel de Carros

Rua Cristiano Machado nº51,
Bairro Centro - Contagem/MG,
CEP 32040-590.
+55 31 3351-4651